



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1.0.DO OBJETO

1.1. Objeto da contratação: O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos médico-hospitalares, destinados ao atendimento das demandas da rede pública de saúde do Município, visando assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços assistenciais prestados à população.

A contratação compreenderá a disponibilização dos equipamentos em plenas condições de uso e funcionamento, devidamente regularizados junto aos órgãos competentes, bem como a execução de todos os serviços necessários à sua adequada operacionalização, incluindo, mas não se limitando a: transporte, entrega, instalação, testes operacionais, calibração, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e componentes, suporte técnico especializado, treinamento básico de operação para os profissionais designados e substituição imediata dos equipamentos em caso de falhas ou indisponibilidade.

Os equipamentos deverão atender integralmente às normas técnicas e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pelos órgãos de controle sanitário e normativo, garantindo padrões adequados de qualidade, segurança e desempenho, de modo a não comprometer a assistência à saúde prestada.

A execução contratual deverá assegurar a disponibilidade contínua dos equipamentos durante toda a vigência do contrato, com níveis adequados de desempenho, confiabilidade e suporte técnico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Fundamentação legal: A presente contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas demais normas legais, regulamentares e princípios aplicáveis à Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, observadas suas alterações posteriores.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justificativa da contratação: A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços de saúde prestados no âmbito da rede pública municipal, especialmente no suporte à realização de procedimentos cirúrgicos e atendimentos que demandam equipamentos médico-hospitalares específicos.

Verifica-se que a estrutura atualmente disponível não é suficiente para atender de forma plena à demanda existente, seja em razão da inexistência, insuficiência ou obsolescência dos equipamentos, bem como em virtude da necessidade de manutenção frequente dos equipamentos disponíveis, o que pode comprometer a regularidade e a resolutividade dos serviços ofertados.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos médico-hospitalares apresenta-se como solução adequada e eficiente, por possibilitar a disponibilização imediata de equipamentos em condições ideais de funcionamento, com garantia de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado e substituição em caso de falhas, assegurando a continuidade dos serviços sem interrupções.

A medida mostra-se, ainda, alinhada ao interesse público, por contribuir para a melhoria da qualidade da assistência à saúde, a redução de riscos aos usuários e profissionais, bem como para a otimização da gestão dos recursos públicos, ao evitar custos elevados com aquisição, depreciação, armazenamento e manutenção de bens permanentes.

Ademais, a contratação está em consonância com as diretrizes e metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento da Administração Pública, notadamente aqueles voltados ao fortalecimento da rede de saúde, ampliação do acesso e melhoria dos serviços prestados à população.

2.2. Justificativa da estimativa do quantitativo: O quantitativo dos equipamentos a serem contratados foi definido com base em critérios técnicos e operacionais, considerando a demanda atual e projetada das unidades de saúde, bem como a necessidade de garantir a adequada prestação dos serviços assistenciais.

Para a definição das quantidades, foram observados os seguintes parâmetros:

- Levantamento da demanda existente nas unidades de saúde;
- Frequência estimada de utilização dos equipamentos em procedimentos clínicos e cirúrgicos;
- Capacidade operacional das unidades para utilização dos equipamentos;
- Histórico de consumo e contratações anteriores de objetos semelhantes, quando existente;
- Possíveis variações da demanda ao longo do período contratual;
- Disponibilidade orçamentária para suporte da despesa.

Dessa forma, o quantitativo proposto mostra-se compatível com as necessidades identificadas, evitando tanto a insuficiência que possa comprometer a continuidade dos serviços quanto a superestimativa que possa gerar ociosidade e desperdício de recursos públicos.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	APARELHO DE ANESTESIA QUANTIDADE: 02 UNIDADES DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO DE APARELHO DE ANESTESIA COMPLETO, MICROPROCESSADO, DESTINADO AO USO EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CONTENDO VENTILADOR ELETRÔNICO INTEGRADO, VAPORIZADOR CALIBRADO PARA AGENTES ANESTÉSICOS, SISTEMA DE MONITORAMENTO DE PARÂMETROS RESPIRATÓRIOS (VOLUME CORRENTE, PRESSÃO, FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA), ALARMES AUDIOVISUAIS DE SEGURANÇA, SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA HIPÓXIA, COMPATÍVEL COM REDE DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO), INCLUINDO CIRCUITO RESPIRATÓRIO, FLUXÔMETRO, VÁLVULAS E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO. DEVE INCLUIR INSTALAÇÃO, TESTES OPERACIONAIS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA E TREINAMENTO BÁSICO DE OPERAÇÃO PARA A EQUIPE. MESA CIRÚRGICA QUANTIDADE: 01 UNIDADE DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO DE MESA CIRÚRGICA ELETROMECHANICA OU ELETRO-HIDRÁULICA, COM AJUSTES DE ALTURA,	MÊS	4

INCLINAÇÃO LATERAL, TRENDLENBURG E REVERSO, MOVIMENTOS SUAVES E PRECISOS, TAMPO RADIOTRANSARENTE, ESTRUTURA EM AÇO INOXIDÁVEL OU MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA, CAPACIDADE ADEQUADA PARA PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, COM ACESSÓRIOS BÁSICOS (APOIOS, SUPORTES, CINTOS, ETC.). DEVE INCLUIR INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA EM CASO DE FALHA. BISTURI ELÉTRICO QUANTIDADE: 01 UNIDADE DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO DE BISTURI ELÉTRICO MICROPROCESSADO, COM FUNÇÕES DE CORTE, COAGULAÇÃO E CORTE/COAGULAÇÃO COMBINADOS, POTÊNCIA AJUSTÁVEL, COMPATÍVEL COM DIVERSOS TIPOS DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CONTENDO PEDAL DE ACIONAMENTO, CANETAS REUTILIZÁVEIS OU DESCARTÁVEIS, PLACAS NEUTRAS E SISTEMA DE SEGURANÇA COM ALARMES E MONITORAMENTO DE CONTATO DA PLACA. DEVE INCLUIR TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SUPORTE TÉCNICO. ASPIRADOR CIRÚRGICO QUANTIDADE: 01 UNIDADE DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO DE ASPIRADOR CIRÚRGICO PORTÁTIL OU FIXO, COM CAPACIDADE ADEQUADA PARA USO EM CENTRO CIRÚRGICO, SISTEMA DE SUÇÃO CONTÍNUA E REGULÁVEL, FRASCOS COLETORES AUTOCLAVÁVEIS, FILTRO BACTERIOLÓGICO, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO E ESTRUTURA RESISTENTE. DEVE INCLUIR INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE COMPONENTES E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO. OBSERVAÇÃO PADRÃO: TODOS OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, ATENDER ÀS NORMAS DA ANVISA E ABNT APLICÁVEIS, POSSUIR REGISTRO OU CADASTRO NA ANVISA QUANDO EXIGIDO, E SEREM ENTREGUES COM TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO USO IMEDIATO.		
--	--	--

3.2. Da forma de seleção do fornecedor:

3.2.1. Forma de participação: A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá mediante o envio das propostas pelos interessados para o endereço eletrônico: **licitacaopme25@gmail.com**, no período compreendido entre os dias **7/4/2026 a 10/4/2026, até às 12h00**.

3.2.1.1. Apresentação da proposta: O fornecedor deverá encaminhar proposta assinada, devidamente preenchida, contendo os valores ofertados, os quais não poderão ser superiores aos previstos neste Termo de Referência, bem como os quantitativos, que deverão corresponder exatamente aos constantes na tabela de referência, sendo vedada sua apresentação em quantidades superiores ou inferiores. Deverá, ainda, constar a indicação da marca e modelo do produto ofertado.

3.2.1.2. Uniformidade dos preços: Não será admitida a apresentação de preços diferenciados em razão do local de entrega, acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro fator.

3.2.1.3. Vinculação da proposta: Todas as especificações do objeto constantes da proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada para todos os fins.

3.2.2. Composição dos preços: Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, bem como quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.2.2.1. Declaração de custos trabalhistas: A proposta deverá conter declaração expressa de que compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação.

3.2.2.2. Responsabilidade pelos preços ofertados: Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto em eventual etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.2.2.3. Forma de apresentação do item: A proposta deverá conter, ainda, a forma de apresentação do item ofertado, incluindo tipo de embalagem e unidade de acondicionamento.

3.2.3. Regime tributário: Caso o regime tributário da empresa implique o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

3.2.4. Retenções legais: Independentemente do percentual de tributo informado na planilha de preços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.2.5. Compromisso do proponente: A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento de todas as disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar integralmente o objeto contratado, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.2.6. Validade da proposta: O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

3.2.7. Documentação complementar:

Além do envio da proposta inicial, o fornecedor deverá encaminhar os seguintes documentos:

- a) SICAF ou, na sua ausência, as certidões que o compõem;
- b) Certidão consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU);
- c) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

3.2.8. Tratamento diferenciado para ME/EPP: O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, na proposta apresentada, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 do referido diploma legal, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.2.9. Negociação: Encerrado o período de envio de propostas, caso a proposta do fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar permaneça acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá promover negociação com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

3.2.9.1. Encaminhamento de contraproposta: Nessa hipótese, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, com o objetivo de obter proposta mais vantajosa e compatível com os parâmetros estabelecidos pela Administração.

3.2.9.2. Negociação com demais classificados: A negociação poderá ser estendida aos demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio de correio eletrônico, respeitada a ordem

de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido.

3.2.10. Publicidade do resultado: Concluída a etapa de negociação, quando houver, o resultado será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Esperança-PB.

3.2.11. Adequação da proposta: Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o limite estabelecido para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, quando for o caso, acompanhada dos documentos complementares eventualmente necessários.

3.2.12. Verificação das condições de participação: Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no processo, conforme disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens deste Termo de Referência, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça sua participação na contratação.

Para tanto, serão realizadas consultas aos seguintes cadastros:

a) SICAf;

b) Consulta Consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

3.2.13. Ocorrências impeditivas indiretas: Caso seja identificada, na consulta de situação do fornecedor, a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão promoverá diligências para apurar eventual ocorrência de fraude por parte das empresas apontadas, nos termos da Instrução Normativa nº 3/2018.

3.2.13.1. Verificação de tentativa de burla: A eventual tentativa de burla será analisada mediante verificação de vínculos societários, similaridade de objetos fornecidos, dentre outros elementos pertinentes.

3.2.13.2. Direito ao contraditório: O fornecedor será previamente convocado para manifestação antes de eventual decisão de desclassificação.

3.2.13.3. Consequência da irregularidade: Constatada a existência de sanção impeditiva, o fornecedor será considerado inabilitado, por ausência de condição de participação.

3.2.14. Análise da proposta: Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado para a contratação, conforme disposto neste Termo de Referência e em seus anexos.

3.2.15. Desclassificação das propostas

Será desclassificada a proposta que:

3.2.15.1. Contiver vícios insanáveis;

3.2.15.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Termo de Referência ou em seus anexos;

3.2.15.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

3.2.15.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.2.15.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste instrumento ou de seus anexos, desde que insanável.

3.2.16. Inexequibilidade da proposta: Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui, ou que possuirá, recursos suficientes para executar adequadamente o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou o menor lance que se enquadrar nas hipóteses abaixo, sem prejuízo da realização de diligências para comprovação da exequibilidade:

Além dos critérios qualitativos, poderão ser adotados parâmetros objetivos de aferição, considerando-se indícios de inexequibilidade quando a proposta apresentar valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração ou da média dos preços válidos obtidos, nos termos da jurisprudência consolidada dos órgãos de controle, devendo, nesses casos, ser oportunizada a comprovação de sua viabilidade pelo licitante.

3.2.16.1. Insuficiência de custos: Apresentar valor insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, ou ainda preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos.

Incluem-se nessa hipótese propostas com valores significativamente inferiores aos referenciais de mercado, notadamente quando inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado, salvo se devidamente justificados e comprovados pelo fornecedor.

Ressalvam-se as hipóteses em que se tratar de materiais ou instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais este renuncie parcial ou integralmente à remuneração.

3.2.16.2. Descumprimento de parâmetros normativos: Apresentar um ou mais valores constantes da planilha de custos inferiores àqueles fixados em instrumentos normativos obrigatórios, tais como leis, medidas provisórias ou convenções coletivas de trabalho vigentes, incluindo pisos salariais, encargos legais e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias.

3.2.16.3. Observação técnica: A identificação de indícios de inexequibilidade não implicará desclassificação automática da proposta, devendo ser assegurado ao fornecedor o direito de demonstrar a viabilidade econômica de sua oferta, mediante apresentação de justificativas e documentos comprobatórios, conforme previsto na legislação vigente.

3.2.17. Diligências para comprovação de exequibilidade: Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou sendo necessária a prestação de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências pela Administração, com o objetivo de permitir que o fornecedor comprove a exequibilidade de sua proposta.

3.2.18. Tratamento tributário: As empresas não optantes pelo regime do Simples Nacional deverão considerar, na formação de seus preços, o desconto relativo ao Imposto de Renda, devendo a respectiva alíquota e o valor correspondente constar expressamente na descrição da nota fiscal.

3.2.19. Análise técnica da proposta: Para fins de verificação do atendimento às especificações do objeto, poderá ser solicitada manifestação técnica, por escrito, do setor requisitante do serviço ou de área especializada, com vistas a subsidiar a análise da proposta.

3.2.20. Classificação subsequente: Na hipótese de desclassificação da proposta ou do lance vencedor, será examinada a proposta ou lance subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta válida.

3.2.21. Início da fase de habilitação: Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observando-se as disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2.22. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado na fase de envio da proposta, conforme descrito a seguir:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio oficial do Governo Federal;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade

federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, considerada como sua sede;

- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da administração;
- Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo correspondente, com averbação no registro da sede da matriz;
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com respectiva aprovação em assembleia, devidamente registrada, além do registro previsto na legislação específica;
- Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) válida ou documento equivalente, conforme regulamentação vigente;
- Produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI), comprovando a condição de produtor rural pessoa física;
- Todos os documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou da consolidação respectiva.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Comprovação de aptidão: Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, em características, complexidade tecnológica e operacional, equivalentes ou superiores ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, mediante a apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou, quando aplicável, por conselho profissional competente.
- Apresentação dos atestados: Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- Comprovação da legitimidade dos atestados: O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à verificação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, a critério da Administração, a apresentação de documentos complementares, tais como cópia do contrato que deu origem à contratação, endereço atualizado da contratante e local de execução do objeto, dentre outros que se façam necessários.

3.2.23. Documentos complementares: Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos documentos já apresentados para fins de habilitação, ou ainda de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los em formato digital, por meio do e-mail indicado, no prazo de 4 (quatro) horas úteis, sob pena de inabilitação, nos termos do art. 19, §3º, da IN SEGES/ME nº 67/2021.

3.2.24. Documentos originais: Somente será exigida a apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade ou autenticidade dos documentos apresentados em formato digital.

3.2.25. Identificação dos documentos: Não serão aceitos documentos de habilitação que apresentem indicação de CNPJ ou CPF divergente, ressalvadas as hipóteses legalmente permitidas.

3.2.26. Matriz e filial: Caso o fornecedor seja matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso seja filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, excetuando-se os atestados de capacidade técnica e aqueles documentos que, por sua natureza, sejam comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

3.2.27. Centralização de recolhimentos: Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças nos documentos relativos à Certidão Negativa de Débitos (CND) e ao Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), desde que comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

3.2.28. Inabilitação: Será inabilitado o fornecedor que não comprovar o atendimento às exigências de habilitação, seja pela ausência de apresentação dos documentos requeridos, seja pela apresentação em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

3.2.29. Análise subsequente: Na hipótese de inabilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar, o órgão ou entidade procederá à análise da proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a identificação de proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação exigidas.

3.2.30. Habilitação final: Constatado o atendimento integral às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado habilitado para fins de contratação.

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Aplicação do tratamento favorecido: Na presente contratação será assegurado tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto às disposições relativas à promoção do desenvolvimento econômico local e regional, incentivo à competitividade e ampliação do acesso dessas empresas às contratações públicas.

Entretanto, por se tratar de contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a aplicação dos benefícios previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 deverá observar as hipóteses legais de exceção, especialmente quando não for possível assegurar a competitividade, a vantajosidade ou a seleção da proposta mais adequada ao interesse público, nos termos do art. 49 do referido diploma legal.

4.2. Forma de aplicação no caso concreto: Sempre que viável e vantajoso para a Administração, será dada preferência à contratação de fornecedores enquadrados como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas, desde que atendam integralmente às exigências técnicas, operacionais e de habilitação estabelecidas neste Termo de Referência, bem como apresentem proposta compatível com os preços praticados no mercado.

Ressalta-se que a adoção do tratamento diferenciado não poderá comprometer a qualidade do objeto, a regular execução contratual ou a economicidade da contratação, devendo prevalecer, em qualquer hipótese, o interesse público e a seleção da proposta mais vantajosa.

5.0.DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Compatibilidade com o mercado: Nos termos da legislação vigente, o valor estimado da contratação foi definido de forma a refletir os preços praticados no mercado, considerando as especificidades do objeto, as quantidades demandadas, a potencial economia de escala e as condições locais de execução, em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Previsão orçamentária: Registra-se que há previsão de dotação orçamentária específica para a cobertura da despesa decorrente da presente contratação, devidamente verificada junto ao setor competente, assegurando a viabilidade financeira para a execução do objeto.

5.3. Metodologia de formação do preço estimado: A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado, adotando-se como parâmetro principal a pesquisa direta com fornecedores do ramo pertinente, mediante solicitação formal de cotações, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Foram obtidas, no mínimo, três propostas válidas, comparáveis entre si e compatíveis com as especificações técnicas do objeto, assegurando a confiabilidade da estimativa.

5.3.1. Critérios de seleção das fontes: A escolha dos fornecedores consultados observou critérios técnicos e objetivos, tais como:

- Atuação no segmento de equipamentos médico-hospitalares;
- Capacidade técnica compatível com o objeto;
- Regularidade cadastral;
- Histórico de desempenho satisfatório em contratações anteriores, quando disponível.

Adicionalmente, foram realizadas consultas a contratações similares promovidas por outros entes públicos, com vistas à validação dos preços obtidos e à mitigação de distorções de mercado.

5.3.2. Atualidade e análise crítica dos preços: As cotações utilizadas são recentes, não ultrapassando o prazo de 6 (seis) meses anteriores à formalização da estimativa, garantindo aderência aos valores praticados no mercado atual.

Os preços coletados foram submetidos à análise crítica, sendo desconsideradas propostas incompatíveis, inexequíveis ou divergentes das especificações estabelecidas, de modo a assegurar a fidedignidade da estimativa.

5.4. Critério de apuração do valor estimado: A definição do valor estimado baseou-se na adoção do menor preço válido obtido, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas e operacionais estabelecidas, em observância ao princípio da vantajosidade para a Administração. A escolha desse critério justifica-se pela padronização do objeto, pela comparabilidade das propostas e pela ausência de variações significativas entre os valores coletados.

5.5. Valor estimado da contratação: Diante do exposto, o valor total estimado para a contratação é de R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais), considerado compatível com os preços praticados no mercado e adequado à execução integral do objeto.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Pagamento: Efetuar o pagamento ao contratado pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, na forma e prazos estabelecidos no contrato ou em instrumento equivalente, observadas as condições pactuadas e a regularidade fiscal do contratado.

6.2. Condições para execução contratual: Proporcionar ao contratado todas as condições necessárias à fiel execução do objeto, incluindo o acesso às informações, instalações e demais elementos indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas, nos termos do instrumento contratual.

6.3. Fiscalização e acompanhamento: Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão designada, verificando o cumprimento das obrigações pactuadas e a qualidade dos serviços prestados, podendo, para tanto, adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

6.4. Notificação de irregularidades: Notificar formalmente o contratado acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto, especialmente quanto à qualidade dos serviços ou ao desempenho dos equipamentos, fixando prazo para a devida correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.5. Responsabilidade da contratada: A fiscalização exercida pelo contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

6.6. Observância legal: Observar, no que couber e em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições constantes dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à execução, gestão e fiscalização contratual.

7.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Responsabilidade legal e encargos: Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação fiscal, civil, tributária, trabalhista e previdenciária, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores, empregados ou terceiros, em razão da execução do objeto contratado.

7.2. Substituição e correção de irregularidades: Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais fornecidos ou serviços executados que apresentarem defeitos, vícios, imperfeições, inadequações ou quaisquer irregularidades em desacordo com as exigências do instrumento contratual, ainda que constatados após o recebimento ou pagamento.

7.3. Vedação à subcontratação não autorizada: Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do contratante, nos termos da legislação vigente.

7.4. Manutenção das condições de habilitação: Manter, durante toda a vigência do contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, apresentando ao contratante os documentos comprobatórios sempre que solicitado.

7.5. Emissão de documento fiscal: Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de habilitação e regularidade exigida no processo de contratação, observando a correta identificação do objeto, valores e encargos incidentes.

7.6. Execução conforme normas técnicas: Executar todas as obrigações assumidas com estrita observância das melhores práticas técnicas, operacionais e de segurança, em conformidade com a legislação vigente, normas técnicas aplicáveis e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.7. Observância legal na execução contratual: Observar, no que couber e em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições constantes dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à execução, responsabilidades e garantias contratuais.

8.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

8.1. Prazo de execução do objeto: O prazo máximo para a execução do objeto da presente contratação, admitida sua prorrogação nas hipóteses legais, será contado a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, conforme abaixo especificado:

8.1.1. Início: imediato, a partir da formalização da contratação;

8.1.2. Conclusão: até 04 (quatro) meses, contados do início da execução.

8.2. Vigência contratual: A vigência da contratação será de 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada nas hipóteses e condições previstas nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e comprovada a vantagem para a Administração.

8.3. Condições de prorrogação: Eventuais prorrogações deverão observar os requisitos legais, especialmente quanto à manutenção da vantajosidade, à compatibilidade com o planejamento da Administração e à regularidade da execução contratual, mediante formalização por termo aditivo.

9.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

9.1. Regra geral de irrevogabilidade: Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

9.2. Aplicação do reajuste: Decorrido o interregno mínimo de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, independentemente de solicitação do contratado, mediante aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Reajustes subsequentes: Nos reajustes posteriores ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

9.4. Ausência ou atraso na divulgação do índice: Na hipótese de atraso ou ausência de divulgação do índice de reajustamento, o contratante efetuará o pagamento com base na última variação conhecida, promovendo a compensação das diferenças eventualmente apuradas quando da divulgação do índice definitivo.

9.5. Utilização do índice definitivo: Para fins de reajuste, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo, quando disponível.

9.6. Substituição do índice: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser definido pela legislação vigente à época.

9.7. Ausência de índice substituto legal: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão, de comum acordo, novo índice oficial, mediante formalização por termo aditivo, para reajustamento do valor remanescente do contrato.

9.8. Formalização do reajuste: O registro da variação do valor contratual decorrente do reajuste poderá ser realizado por meio de simples apostila, nos termos da legislação vigente.

9.9. Reequilíbrio econômico-financeiro: O prazo para resposta ao eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 01 (um) mês, contado da data da apresentação da documentação comprobatória do fato gerador, seja ele imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, observadas as disposições constantes dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

10.0.DO PAGAMENTO

10.1. Condições de pagamento: O pagamento será realizado mediante processo administrativo regular, em estrita observância às normas e procedimentos adotados pela Administração, bem como às disposições constantes dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Prazo para pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento da obrigação pelo contratado, devidamente atestado pela autoridade competente, após a apresentação da correspondente documentação fiscal.

10.3. Condições para liberação do pagamento: A liberação do pagamento ficará condicionada à verificação da regular execução do objeto contratado, ao atesto da nota fiscal/fatura pelo setor competente e à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado, quando exigido pela legislação aplicável.

11.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. Limitação da documentação exigida: Quando necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação a ser exigida deverá restringir-se ao mínimo indispensável para comprovação da capacidade de execução do objeto, observando-se, para tanto, o disposto nos arts. 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021, respectivamente.

11.2. Possibilidade de dispensa de documentos de habilitação: Ressalta-se que a documentação prevista nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021, destinada à comprovação da capacidade do fornecedor para execução do objeto contratado — compreendendo habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; regularidade fiscal, social e trabalhista; e qualificação econômico-financeira — poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações cujo valor seja inferior a 1/4 (um quarto) do limite estabelecido para dispensa de licitação em contratações de compras em geral, nos termos do art. 70 do referido diploma legal.

11.3. Observância ao princípio da proporcionalidade: A eventual dispensa ou simplificação das exigências de habilitação deverá observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e eficiência, de modo a não comprometer a segurança da contratação, a adequada execução do objeto e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

12.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. Recebimento do objeto: Executada a presente contratação e verificado o cumprimento das obrigações pactuadas, o recebimento do objeto pelo contratante observará os procedimentos e condições estabelecidos no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável à natureza do serviço contratado.

12.2. Recebimento provisório: Por se tratar de prestação de serviços, o recebimento provisório será formalizado mediante a assinatura de termo circunstanciado pelas partes, após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal do contratado acerca da conclusão do objeto.

12.3. Recebimento definitivo: O recebimento definitivo será formalizado mediante a emissão de termo circunstanciado, também assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria necessário à comprovação do pleno atendimento das exigências contratuais.

O prazo para o recebimento definitivo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Administração.

12.4. Condições para aceitação: A aceitação do objeto ficará condicionada à verificação da conformidade com as especificações técnicas, qualidade dos serviços prestados e atendimento integral às obrigações contratuais, podendo o contratante rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o instrumento contratual.

13.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1. Designação de gestor e fiscal: Serão designados pelo contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, aos quais competirá acompanhar, gerir e fiscalizar a execução contratual, garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas.

13.2. Atribuições do gestor do contrato: Compete ao gestor do contrato a coordenação geral da execução contratual, incluindo o acompanhamento dos prazos, a análise de resultados, a adoção de providências administrativas necessárias e a interlocução com a contratada, visando assegurar o cumprimento integral do objeto.

13.3. Atribuições do fiscal do contrato: Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento direto da execução do objeto, verificando a conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas, registrando ocorrências, notificando irregularidades e adotando as medidas necessárias para sua correção.

13.4. Apoio técnico especializado: Será admitida a contratação de terceiros para prestar assistência técnica e subsidiar informações relacionadas às atividades de gestão e fiscalização, sempre que necessário, sem prejuízo da responsabilidade dos agentes designados.

13.5. Registro e controle da execução: Todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual deverão ser devidamente registradas, possibilitando o controle, a rastreabilidade e a adoção de medidas corretivas, quando cabíveis.

14.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Aplicação de sanções:

O fornecedor ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo legal, sendo-lhe aplicáveis, conforme a gravidade da infração, as sanções previstas nos arts. 156 a 163 do referido diploma legal, observadas as condições, regras, prazos e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência, aplicada exclusivamente nos casos de infração administrativa que resulte em inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de mora, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto;

c) Multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

d) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos, aplicável às infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, aplicável às infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput

do art. 155, bem como às infrações previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo, quando justificarem penalidade mais grave;

f) Aplicação cumulativa de sanções, quando cabível, nos termos da legislação vigente.

14.2. Cobrança de multas e indenizações: Caso o valor da multa ou indenização devida não seja recolhido no prazo de até 15 (quinze) dias após a comunicação formal ao contratado, o montante será automaticamente descontado da primeira parcela de pagamento a que o contratado fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Na impossibilidade de desconto, o valor poderá ser cobrado administrativamente ou por meio de execução judicial, conforme o caso.

15.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1. Direito à compensação financeira: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de qualquer forma para o atraso, será devida compensação financeira, calculada a partir da data limite fixada para o pagamento até a data do efetivo pagamento da parcela.

15.2. Encargos moratórios: Os encargos moratórios decorrentes do atraso no pagamento serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga;
- I = Índice de compensação financeira.

15.3. Índice de compensação financeira:

O índice de compensação financeira (I) será apurado conforme a fórmula abaixo:

$$I = (TX \div 100) \div 365$$

Onde:

- TX = Percentual correspondente ao IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou, na sua ausência, outro índice oficial que venha a substituí-lo.

15.4. Substituição do índice: Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido para compensação financeira, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser definido pela legislação vigente à época.

Esperança - PB, 1º de abril de 2026.

JANAÍNA MENDES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DV00009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260406DV00009

CONTRATO Nº:/-/-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Esperança - Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, CNPJ nº 08.993.909/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Thiago de Assis Moraes, Brasileiro, Casado, Zootecnista, residente e domiciliado na Rua Berto Nascimento, 65 - Centro - Esperança - PB, CPF nº 068.652.424-18, Carteira de Identidade nº 3138923 SSDSPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00009/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos médico-hospitalares, visando atender às necessidades da rede pública de saúde do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e demais serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00009/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).
Representado por: ... x R\$

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/04/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 (Atenção Básica) ou 302 (Assistência Hospitalar e Ambulatorial)

Programa: Manutenção das Ações de Saúde

Ação: Manutenção das Atividades da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15001002 / 16000000 / 16210000

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 4 (quatro) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 4 (quatro) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua

extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no

pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Esperança.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Esperança - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

—

—
.....

PELO CONTRATADO

—

—
.....